

PARECER Nº CM - 41/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 31/2019 que “Autoriza a donatária oriunda da Lei nº 2.049/2011 a construir nos lotes recebidos em doação e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 31/2019 de autoria do senhor Prefeito Municipal – Adeberto José de Melo que "Autoriza a donatária oriunda da Lei nº 2.049/2011 a construir nos lotes recebidos em doação e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 16 de maio de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2019.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa a prorrogação do prazo para que a donatária – Paróquia Nossa Senhora do Livramento, que recebeu áreas urbanas de propriedade do Município, mediante a Lei nº 2.049/2011, possa ter o direito a efetuar as construções ainda durante o período de mais 05 (cinco) anos.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei em referência é ampliar o prazo estabelecido na Lei nº 2.049/2011, para que a beneficiária inicie construções nos terrenos recebidos por doação.

A Assessoria Jurídica apresentou os fundamentos legais, concluindo pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação, ressaltando que quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei preserva o interesse público de garantir à donatária a possibilidade de estar construindo nos terrenos, mantendo a função social da doação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3374-1550 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 31/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R


GLEISSON ARAÚJO NUNES
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C



19
D. J. P.

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 31/2019.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

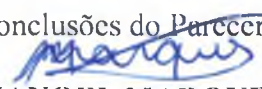
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 31/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 31/2019.

